

## **BOLETIM 653**

**Brasília, 21 de setembro de 2018**



## **Ministério do Trabalho confirma: a reforma trabalhista é um desastre**

“A reforma trabalhista vai gerar 6 milhões de empregos”, prometeu Henrique Meirelles (MDB), ex-ministro da Fazenda do governo de Michel Temer (MDB), em defesa das alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovadas pelo Congresso em dezembro de 2017. No entanto, como previam especialistas, o argumento do peemedebista não se tornou realidade.

De acordo com estatísticas sistematizadas pelo Ministério do Trabalho, baseadas no saldo de empregos de julho, desde a aprovação da Lei 13.467/17 foram gerados apenas 50.545 postos de empregos formais. Os dados correspondem ao período de novembro de 2017 a julho deste ano, ou seja, evidenciam o impacto da reforma nos 9 meses posteriores a sua aprovação.

Por outro lado, entre dezembro de 2014 e dezembro de 2017, 2,9 milhões de empregos com

carteira assinada foram fechados, uma média de 79,5 mil postos de trabalho a menos por mês.

Bárbara Vallejos, integrante do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Trabalhista do Instituto de Economia da Unicamp, mestre em Desenvolvimento Econômico e técnica do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), relembra que o principal argumento usado em defesa da reforma era o de que a antiga legislação trabalhista atrapalhava a geração de novos trabalhos e a flexibilização da lei potencializaria o crescimento do mercado de trabalho.

“Essa é uma tese infundada. A geração de emprego dos anos 2000, com carteira assinada, foi muito expressiva e não tivemos alterações significativas nos direitos do trabalho porque havia um cenário de crescimento econômico. Esse é o determinante”, argumenta.

“O efeito dessa reforma no mercado de trabalho, do ponto de vista do nível de emprego, vai ser quase nulo. Efetivamente, analisando os dados, o que vemos é que a crítica que era feita à reforma se confirmou. Esse saldo de 50,5 mil novos postos da reforma é um saldo irrisório frente a uma força de trabalho que tem 104 milhões de pessoas. É um crescimento muito inexpressivo. Em síntese, a reforma não está ajudando a gerar mais empregos”, analisa Vallejos.

**Precarização** - A especialista ressalta que, além de não impactar na criação de novos postos de trabalho, o principal problema da reforma trabalhista é o aumento de vagas de trabalho precarizadas.

No último período, foram gerados 26.300 postos intermitentes e 13.320 parciais, ou seja, 78,4% dos saldos de empregos formais criados desde novembro correspondem a esses dois tipos de contratação.

O contrato intermitente pode ou não ser provisório, mas, nessa modalidade, o trabalhador é



remunerado apenas pela hora efetivamente trabalhada no mês, com a necessidade de estar à disposição do empregador, sem salário fixo. Já o contrato parcial é uma jornada fixa porém reduzida.

**'Eu já sabia'** - O grupo de trabalho do qual Vallejos faz parte estuda as implicações de reformas trabalhistas parecidas com a implementada no Brasil, antes de sua aplicação. A partir dessa análise, os especialistas alertaram quais seriam as consequências.

“Quando observamos como as reformas trabalhistas impactaram o mercado de trabalho, o que ocorreu foi um movimento de substituição dos postos formais, do que seria equivalente a uma CLT, com salário fixo, por formas precárias e atípicas de contratação. Então, vão se constituindo mercados de trabalhos mais flexíveis, em que os trabalhadores tem menos previsibilidade do seu salário e evidentemente tem uma perda também de seu poder de compra”, explica a técnica do Dieese.

José Eymard Loguércio, advogado trabalhista e membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), concorda com a crítica. “Quem estava desempregado, permanece desempregado. Quem estava empregado, passa a estar desempregado e é recontratado por outra modalidade [contratual]. Não se aumenta postos de trabalho, simplesmente se distribui os postos que já existem. Substitui-se contratos regulares, permanentes, por contratos precários”.

A ampliação desses contratos concentrou-se em setores econômicos com maior rotatividade e menores salários, ou seja, profissões historicamente vulneráveis. Mais de 60% dos contratos intermitentes estão nos setores de Comércio ou Serviços. As ocupações com maior saldo dessa nova modalidade de trabalho são assistente de venda, servente de obras, alimentador da linha de produção, faxineiro, vigilante e garçom. As

profissões se repetem na relação de contratos parciais.

**Acordos** - O advogado trabalhista também destaca que os números do “desligamento por comum acordo”, criado pela reforma, também são expressivos.

Foram 94,5 mil desligamentos nessa modalidade, na qual o trabalhador não acessa integralmente verbas rescisórias, nem o seguro desemprego. “O que indica, indica porque não há como dizer que todos são assim, é que muitos desses acordos foram realizados para que as pessoas se desligassem da contratação regular e voltassem a ser contratados com outro tipo de contrato”.

O jurista critica a fala de Meirelles e aponta que o argumento de que a reforma trabalhista gera emprego não se sustenta e a deslegitima completamente.

“É um discurso simplesmente para conseguir apoio, portanto, discurso que não tem base empírica, não tem base de realidade. E a prova disso é o que aconteceu na prática depois desse período. Em pouquíssimo tempo, se comprova o fato de que a reforma tem por único e exclusivo objetivo, precarizar as relações e diminuir o custo da mão de obra”, enfatiza.

O impacto do desemprego e da precarização do trabalho na economia também preocupa os especialistas. Segundo Vallejos, sem poder de compra e consumo, a população não participa ativamente da movimentação econômica do país, fator que impede seu crescimento.

*Fonte: Brasil de Fato*

## Empresário da indústria está menos confiante, diz CNI

O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei) do mês de setembro mostrou queda de 0,5 ponto em relação a agosto. O índice fechou em 52,8 pontos e interrompe uma sequência de recuperação iniciada após a forte redução observada em junho por causa da greve dos caminhoneiros em maio. Naquele momento, a queda do Icei chegou a 5,9 pontos e os dois meses seguintes mostraram uma recuperação de 3,7 pontos. Os dados são da pesquisa divulgada nesta quinta-feira (20) pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Os dois índices que formam o Icei, condições atuais e o de expectativas, diminuíram em setembro, na comparação com agosto. O primeiro caiu 0,5 ponto, e foi de 47,2 para 46,7 pontos; e o segundo caiu 0,4 ponto, ficando em 55,9 pontos.

Apesar do recuo, o indicador continua acima da linha divisória dos 50 pontos, que separa a confiança da falta de confiança. Porém, está 1,3 ponto abaixo da média histórica, calculada com o valor médio do Icei de todas as observações realizadas desde 1999.

O Icei é um indicador que ajuda a entender as tendências da indústria e da economia. Empresários confiantes tendem a ampliar a produção e os investimentos, o que estimula o crescimento da economia, informou a CNI.

Nesta edição, a pesquisa foi realizada entre 3 e 13 de setembro com 2.806 empresas, sendo 1.112 pequenas, 1.059 médias e 635 de grande porte.

*Fonte: Agência Brasil*

## STF mantém decisão que manda corrigir saldo do FGTS no Plano Collor 2

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (20) manter decisão da Justiça Federal que determinou o pagamento de correção monetária sobre o saldo de contas do FGTS em função de perdas inflacionárias ocorridas na vigência o Plano Collor 2, em 1991.

O caso chegou ao Supremo em 2010 e teve a votação do Recurso Extraordinário (RE) 61150 finalizada nesta tarde. A Caixa Econômica Federal recorreu ao Supremo por entender que a decisão que obrigou ao pagamento da correção violou o entendimento da Corte sobre expurgos inflacionários. De acordo com o banco, as regras sobre correção do saldo das contas são as definidas por lei vigente à época, além de questionar artigos do Código de Processo Civil (CPC).

A decisão terá impacto em 753 processos que aguardam decisão definitiva da Corte e estavam suspensos em todo o país.

A votação estava parada desde 1º de junho de 2016, após pedido de vista do ministro Ricardo Lewandowski. Na ocasião, o plenário já havia formado maioria contra o pedido da Caixa para reformar a decisão. Após o voto do ministro Teori Zavascki, que era o relator, negando provimento ao recurso, votaram no mesmo sentido os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello.

*Fonte: Agência Brasil*

## Terceirização: um golpe contra os trabalhadores

Miguel Torres\*

Nefasta e um verdadeiro atentado contra a classe trabalhadora a aprovação, no último dia 30, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), a terceirização irrestrita de qualquer tipo de atividade laboral, ou seja: não apenas a terceirização das atividades-meio, mas também da atividade-fim, que identifica o tipo de trabalho executado pela empresa. O placar foi de sete votos a quatro a favor da validação da terceirização total.

Para atestarmos que a adoção da terceirização em qualquer atividade é um efetivo atentado contra os trabalhadores, basta dizer que a Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (Anamatra), criticou duramente a decisão do STF por entender que a terceirização irrestrita viola o regime constitucional da proteção ao emprego e agrava problemas, como alimentar a alta rotatividade dos trabalhadores.

Já a Confederação Nacional da Indústria (CNI), representante dos empresários, comemorou a decisão do STF e afirmou que o entendimento da Corte oferece segurança jurídica para os contratos de trabalho.

Desta forma, a terceirização ampla penaliza imensamente os trabalhadores, pois precariza os direitos pactuados, controlados por uma convenção coletiva, criando, desta forma, trabalhadores de segunda ou terceira categorias, sem o amparo de uma legislação específica.

A decisão, contrariamente ao que argumentaram os ministros do STF que aprovaram a terceirização irrestrita, não cria empregos. Ela



apenas torna os trabalhadores desprotegidos, reduz salários (segundo um levantamento do Dieese, o salário dos trabalhadores terceirizados é 24% menor do que o dos empregados formais) e prejudica quaisquer negociações por benefícios e reajustes salariais.

Trata-se, então, de um grande equívoco que só fará precarizar ainda mais os direitos que até então os protegiam e ampliar os problemas já existentes. Ou seja: a terceirização de todas as atividades de uma empresa nada mais é do que uma “modernização” que traz em seu bojo um enorme retrocesso para todos os trabalhadores brasileiros. Um golpe contra a classe trabalhadora!

(\*) *Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) e interino da Força Sindical.*

Fonte: Diap

## Exame para identificação de diabetes pode ser obrigatório para o trabalhador

Está em análise na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 9937/18, do Senado Federal, que torna obrigatório exame para a identificação da diabetes mellitus na admissão e no desligamento do trabalhador. O texto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei dos Diabéticos (Lei 11.347/06).

Na justificativa, o autor defende a importância dos exames de rastreamento do diabetes que podem “reduzir as taxas de morbidade e mortalidade relacionadas à doença, bem como os efeitos da hiperglicemia crônica”.

O texto também prevê a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à monitoração da glicemia e sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do diabetes mellitus.

Ainda segundo o projeto, o poder público deverá implementar políticas que assegurem a prevenção e o diagnóstico precoce do diabetes mellitus.

**Tramitação** - A proposta tramita com prioridade e será analisada de forma conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara*

## Plano de saúde não pode ser cancelado no caso de aposentadoria por invalidez

A Oitava Turma do TST condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) por ter cancelado o plano de saúde e odontológico de uma trabalhadora aposentada por invalidez. A decisão segue o entendimento do TST de que a situação enseja a reparação por danos morais.

Na reclamação trabalhista, a aposentada afirmou que, com o cancelamento, teve de pagar por procedimentos médicos. Ela pedia o restabelecimento dos planos e a condenação da empresa ao pagamento de indenização. A Cemar, em sua defesa, sustentou a legalidade da suspensão, alegando que, com a aposentadoria, teria ocorrido corte nas contribuições feitas pela trabalhadora.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) determinou o restabelecimento dos planos, mas julgou indevida a reparação por dano moral por não haver ficado configurada ofensa de cunho moral nem ato ilícito. Segundo o TRT, o dever de reparar é cabível somente na ocorrência de ato que cause dano, e não em “dissabores do cotidiano”.

Para a relatora do recurso de revista da aposentada, ministra Maria Cristina Peduzzi, a decisão do TRT deveria ser revista por estar em desacordo com a jurisprudência do TST, diante da comprovação do cancelamento indevido do plano e das despesas médicas daí decorrentes. Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e fixou a indenização em R\$ 10 mil.

*Fonte: TST*



## Redução de intervalo é inválida em empresa que usa compensação de horas

A Quinta Turma do TST considerou que o regime de compensação semanal de horas invalida a redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação aplicado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. com base em autorização do Ministério do Trabalho. Com esse entendimento, a Turma condenou a empresa a pagar horas extras a um operador de retífica em razão da redução do intervalo.

**Compensação** - O operador cumpria jornada diária de 8h48min de segunda a sexta-feira. Os 48 minutos além do tempo normal (8h) compensavam a dispensa de trabalho aos sábados. Segundo ele, durante anos, o empregador reduziu o intervalo intrajornada de uma hora (artigo 71 da CLT) para 30 minutos com respaldo na autorização do Ministério.

A CLT, no parágrafo 3º do artigo 71, permite a diminuição do período de repouso e alimentação desde que haja a autorização do MT e que os empregados não estejam submetidos à prorrogação

de jornada. Na Justiça do Trabalho, o empregado pediu a invalidade da redução e, conseqüentemente, o pagamento de horas extras decorrentes da retirada de 30 minutos do intervalo.

**Autorização** - O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul (SC) e o TRT da 12ª Região indeferiram o pagamento das horas extras no período em que a WEB tinha autorização do Ministério. Para o TRT, não houve prestação habitual de serviço extraordinário capaz de invalidar a redução do intervalo. O Tribunal Regional entendeu ainda que o acordo de compensação semanal não foi o bastante para desconstituir os efeitos jurídicos da portaria ministerial que permitiu a retirada de parte do período de descanso.

**Invalidade** - O relator do recurso de revista do operador, ministro Breno Medeiros, afirmou ser inválida a redução do intervalo, independentemente de autorização específica do Ministério do Trabalho, quando há ampliação da jornada, ainda que mediante acordo de compensação semanal. O entendimento decorre da limitação prevista no artigo 71, parágrafo 3º, e tem se firmado como jurisprudência no TST.

Unanimemente, a Quinta Turma deferiu o pagamento das horas extras.

Fonte: TST

### **BOLETIM CONTRICOM**

Presidente

**ALTAMIRO PERDONÁ**

Secretário Geral

**MIRALDO VIEIRA DA SILVA**

Secretário de Finanças

**AROLD PINTO GARCIA**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA**

Redação e Edição

**INSTITUTO DOIS CANDANGOS**